
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 106/2025

DECRETO N.º 106, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Define o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de recesso do primeiro semestre no ano de 2026, para os órgãos da Administração Pública Direta e entidades da Administração Pública Autárquica e Fundacional do Município de Colombo, garantida a continuidade das atividades e serviços considerados essenciais à população, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso da competência que lhe é outorgada pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Municipal nº268, de 14 de maio de 1987, que estabelece os feriados municipais no Município de Colombo;

Considerando as Leis Federais nº 6.802, de 30 de junho de 1980, nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, nº 10.607, de 19 de dezembro de 2022 e nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, que declaram os feriados nacionais;

Considerando a necessidade de prevenir a descontinuidade das atividades e serviços públicos municipais e facilitar o planejamento por parte dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município;

Considerando o princípio da economicidade no serviço público, no que se refere ao consumo de energia elétrica, água, transporte, telefonia, material de consumo, entre outros,
DECRETA:

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias que antecedem os feriados, respeitando o interesse público e a manutenção dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de recesso do ano de 2026, a serem observados pelos órgãos da Administração Pública Direta e entidades da Administração Pública Autárquica e Fundacional do Município de Colombo, sem comprometimento dos serviços considerados essenciais:

I - 05 de fevereiro, quinta-feira. Dia da instalação do Município de Colombo, feriado Municipal.

II - 16 e 17 de fevereiro, segunda e terça-feira, Carnaval, ponto facultativo;

III - 18 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas, suspensão do expediente até às 13h;

IV - 3 de abril, Sexta-Feira da Paixão, feriado nacional;

V - 20 de abril, segunda-feira, ponto facultativo;

VI - 21 de abril, terça-feira, Tiradentes, feriado nacional;

VII- 1º de maio, sexta-feira, Dia Mundial do Trabalho, feriado nacional;

VIII - 26 de maio, terça-feira. Nossa Senhora do Caravaggio, feriado Municipal.

IX - 4 de junho, quinta-feira, Corpus Christi, feriado religioso municipal;

X - 5 de junho, sexta-feira, ponto facultativo;

Art. 2º- Caberá aos Secretários Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais, nas áreas de sua competência, durante os feriados, pontos facultativos e recessos.

§ 1º Nos feriados, recessos e pontos facultativos, as repartições que prestam serviços públicos essenciais poderão operar em sistema de escala de trabalho, ficando sob a responsabilidade de cada Secretário Municipal a organização e supervisão dos turnos, de modo a garantir o caráter ininterrupto das atividades.

§ 2º Nos pontos facultativos, os Secretários Municipais poderão determinar o funcionamento de setores ou repartições que não prestam serviços essenciais, com ou sem horário de expediente reduzido, desde que devidamente justificado.

§ 3º No recesso e nos pontos facultativos, não haverá reposição do horário, ficando dispensada a compensação.

Art. 3º- As Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs seguirão o calendário escolar previamente aprovado, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 4º- Não se aplicam as disposições deste Decreto às seguintes unidades e serviços, que deverão funcionar normalmente, sem interrupção:

- I – o Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU;
- II – Unidades de Pronto Atendimento do Município;
- III – os serviços de monitoramento patrimonial da Guarda Municipal;
- IV – as Unidades de Acolhimento sob gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – as demais repartições públicas municipais que prestem atividades essenciais e de interesse público, conforme determinação de cada Secretário Municipal.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 15 de dezembro de 2025.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:E1380DF7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/12/2025. Edição 3431
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>